



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

DECRETO N.º 2894, DE 28 DE JULHO DE 2020.

Altera dispositivos do Decreto n.º 2869, de 12 de maio de 2020, que Institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito municipal, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do município de Herveiras e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE HERVEIRAS**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequações nas medidas dispostas pelo Sistema de Distanciamento Controlado no Município,

DECRETA:

Art. 1.º - O Art. 9.º do Decreto n.º 2869, de 12 de maio de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9.º - Fica proibida, diante das evidências científicas e análises sobre as informações estratégicas em saúde, observado o indispensável à promoção e à preservação da saúde pública, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), com fundamento no art. 3º da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em todo o território do município de Herveiras, a realização de eventos de qualquer natureza, de caráter público ou privado, realizados em local aberto, ou fechado, que tenham aglomeração de pessoas, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração e tipo do evento, incluídas excursões, observado o seguinte:

§ 1.º – Os cultos e missas poderão ocorrer com público presencial, observado o percentual máximo de 20% (vinte por cento) da capacidade de ocupação do local, com distanciamento de 2 (dois) metros entre as pessoas e com disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos e obrigatoriedade do uso de máscara pelos participantes.

§ 2.º - Para a realização de velórios, fica limitado o acesso de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI e, preferencialmente, apenas os familiares, para diminuir a probabilidade de contágio do vírus COVID-19, ficando limitado a 05 (cinco) horas de duração, e observada, ainda, a disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos e obrigatoriedade do uso de máscara pelos participantes.

I – Para falecimentos, cuja *causa mortis* tenha sido o Covid-19, fica proibida a

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Herveiras
Poder Executivo

realização de velório.

§ 3.º - Reuniões com finalidade partidárias, tendo em vista o período eleitoral, somente podem ser realizadas em locais públicos, ficando limitado o acesso de pessoas a 20% (vinte por cento) da capacidade máxima prevista no alvará de funcionamento ou PPCI e, com disponibilização de álcool em gel para higienização das mãos e obrigatoriedade do uso de máscara pelos participantes.

Art. 2.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de julho de 2020.

Paulo Nardeli Grassel
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Luciane Grassel Cecchin
Secretária Municipal da Administração e Turismo